



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

PARECER JURÍDICO Concorrência nº **001/2021**

Do: Procurador Geral da Câmara Municipal

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Licitação - Concorrência n. **008/2021.**

Objeto: É objeto da presente Licitação a "Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Câmara Municipal de Açailândia - Maranhão, pela forma indireta e caracterizada no Anexo IV deste Edital, que contém o Briefing Básico de Propaganda e Publicidade pretendido pela Câmara Municipal de Açailândia - MA.

Os serviços compreenderão o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação. Os serviços que compõem esta Licitação serão prestados à Câmara Municipal de Açailândia, integrando 01 (um) único grupo, cujos serviços a serem contratados serão objeto de Ordens de Serviço Específicas.

Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no Art. 3º da Lei 12.232/2010;

II - À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

As pesquisas e avaliações previstas no item 1.4 terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

A Agência atuará por conta e ordem do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia - MA, em conformidade com o artigo 3º da lei 4.680/65 e Decreto 57.690/66 na contratação de:

- a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários à execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos;
- b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaços publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Após análise de mídia encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação a esta Procuradoria, sobre possível desclassificação da empresa D.M.R. Publicidades, juntamente com cópia dos e-mails das empresas H M do Nascimento Eireli e Açai Mídia Assessoria e Marketing Ltda – ME, fiz a análise dos fatos conforme abaixo;

SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de parecer elaborado para responder solicitação de análise jurídica, formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, acerca de **DECLASSIFICAÇÃO DE PROPONENTE**, pelo descumprimento de instrumento convocatório especificamente no artigo 11:

11 - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

11.1 - Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes. A comissão informa que qualquer tentativa



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação – CPL ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das propostas ou no decorrer das sessões tentar manipular ou forçar uma forma de realizar o certame sem ser a que está previsto no Edital resultará em sua desclassificação.

11.1.1 - A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 4.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

11.1.2 - A Comissão Permanente de Licitação receberá os 4 envelopes por meio do representante legal de cada licitante, portando seu documento de identidade juntamente com o credenciamento, colhendo suas assinaturas na lista de presença.

11.2 - Após recebidos todos os envelopes de todas as licitantes, eles serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos Licitantes, ou Comissão por eles nomeada. A Comissão Permanente de Licitação apresentará então o envelope nº1 (não identificado), aos representantes das Licitantes, facultando-se aos mesmos o seu exame externo, afim de que observem se existe algo que identifique a empresa licitante, se presente, a Comissão não receberá os demais envelopes da licitante identificada, registrando-se em ata as anotações por acaso existentes.

Logo no caput do artigo 11 parte b, é notório quando o legislador realiza orientação acerca dos procedimentos dignos de desclassificação (influência e manipulação), que praticado por licitante resultará em sua **DESCLASSIFICAÇÃO**.

Após análise de fato e de direito essa Procuradoria Geral, é nítido a tentativa de influência e manipulação da licitante, uma vez que durante 13 minutos e 15 segundos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação o Sr. Shelton Oliveira, tenta impedir que a proponente quebre o sigilo da proposta (invólucro 1 via não identificada), sem sucesso, ou seja, a proponente usa de atribuições próprias, não permitidas nessa fase do certame, e aponta possíveis violações editalícias pelas suas concorrentes, causando desta forma e de forma direta influência sobre o julgamento da subcomissão técnica que irá avaliar as propostas, ou seja, a subcomissão técnica escolhida através de sorteio e regras e normas do processo específico onde trata do sorteio da subcomissão técnica, desta forma pela justificativa da sessão estar sendo transmitida on-line, ou seja, qualquer tentativa de identificação do invólucro 1 (via não identificada), estaria causando influência sobre as análises que será feita pela subcomissão técnica.



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende-se que a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa D.M.R. Publicidade se faz necessário devido descumprimento expresse do instrumento convocatório especificamente o artigo 11 do mesmo.

Assim, cumprida as exigências legais no presente procedimento licitatório, no nosso entendimento o mesmo deve ser encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação para que notifique os proponentes e prossiga com a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa D.M.R. Publicidade.

Este é nosso entendimento jurídico.

É o parecer.

Para apreciação da Autoridade Superior.

Açailândia 10 de setembro de 2021

Ricardo Melo e Silva
Procurador da Câmara Municipal
Portaria nº 004/2021